



# JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 303

São Bento do Una – PB, 22 de Março de 2022

Tiragem 30 Exemplares

qualidade dos serviços de saúde;

II – Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais, estimulando a busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população

Art. 5º O valor do Incentivo Financeiro por desempenho será transferido quadrimestralmente, sendo o pagamento efetuado no mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre e recalculado simultaneamente a cada 4(quatro) competências financeiras, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde. O 1º quadrimestre correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre, correspondendo aos meses de maio, junho, julho e agosto; 3º quadrimestre, correspondendo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

§1º - Fica determinado que o valor depositado em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de São Bento do Una referente ao 3º quadrimestre do ano de 2021 deverão ser liberados e pagos aos profissionais que fazem jus ao incentivo, desde que devidamente comprovado o cumprimento das metas, conforme previsto na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e na NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS.

§2º - O pagamento do valor retroativo de que trata o parágrafo acima deverá ser pago aos profissionais que fizeram jus, imediatamente à publicação desta Lei.

Parágrafo único. No caso de cadastro de ESF (Equipe de Saúde da Família) ou ESB (Equipe de Saúde Bucal) no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e ESB, conforme Portaria nº 2.979/2019

Art. 6º. Farão jus ao prêmio/gratificação ou incentivo financeiro Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os servidores efetivos do Município, os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, comissionados e conveniados, vinculados à Estratégia da Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no CNES, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto. Os valores repassados deverão ser aplicados na seguinte proporção:

I – 40% (quarenta por cento) será destinado à manutenção das ações desenvolvidas pelas equipes que atuam na atenção primária e estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.

II – 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento do prêmio/gratificação ou incentivo (vê com o jurídico qual o nome colocar) pecuniário aos trabalhadores

das Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Saúde Bucal) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio/ incentivo de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento) destinados aos profissionais Enfermeiros ( Equipe Saúde da Família) e aos Agentes Comunitários de Saúde;

b) 34% (trinta e quatro por cento) destinados aos profissionais da equipe de saúde bucal (Odontólogos e Técnicos ou auxiliares), médicos, enfermeiros da atenção primária do acolhimento/ triagem da APS, Técnicos de enfermagem e recepcionista;

c) 11% (onze por cento) destinados aos profissionais de apoio Institucional e Técnica/ coordenações da Atenção Primária à Saúde;

III – Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses de cada quadrimestre do componente desempenho do Programa Previne Brasil.

§1º Os indicadores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde

§2º. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e justo à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de São Bento do Una e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

§3º. Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de gerenciamento das informações específicas do programa Previne Brasil, assim como as coordenações das Equipes de Estratégias de Saúde da Família (ESF). Designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço. E entende-se por apoio operacional os servidores vinculados a secretaria de saúde que prestam apoio aos apoiadores institucionais e aos servidores da Atenção Básica.

§4º - As coordenações que farão jus ao Incentivo Financeiro por Desempenho devem estar envolvidas e relacionadas com os Indicadores do Programa Previne Brasil, agindo como suporte e apoio para os profissionais das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal. Os indicadores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente. Assim, neste momento, farão jus ao incentivo:



# JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 303

São Bentinho – PB, 22 de Março de 2022

Tiragem 30 Exemplares

- a) Coordenação de Saúde Bucal;
- b) Coordenação de Imunização;
- c) Coordenação de Logística e/ou Gerente da

USF;

Parágrafo único: O monitoramento e a avaliação se transformam em ferramentas de transparência a fim de prestar contas à população sobre o investimento na área da saúde. Eles também auxiliam a analisar o acesso e a qualidade dos serviços prestados pelos municípios, viabilizando, assim, a implementação de medidas de correção e/ou aprimoramento das ações e serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Nesse sendo, o monitoramento dos indicadores e o consequente uso das informações buscam:

- I - Definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho para o Município;
- II - Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;
- III - Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- IV - Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;
- V - Promover a democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicização de metas e resultados alcançados.

Art. 7º. *Farão jus ao incentivo/prêmio financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionistas, Apoio Institucional e Operacional e Coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde.*

§ 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados ou comissionados, cedidos ou permutados no Município de São Bentinho-PB.

§ 2º Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família/Saúde Bucal e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estar incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento da gratificação por desempenho dos profissionais da ESF com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

- I – Obter mais de (02) duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa, em alguns dos meses do quadrimestre avaliado;
- ii – Deixar de comparecer, por (02) duas vezes, sem justificativa, às reuniões, às atividades educativas e de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do quadrimestre avaliado;
- III – Estiverem no gozo de licença médica por 15 dias ou mais;

IV – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

V – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão

ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;

VI – As equipes que não atingirem a pontuação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos índices e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

VII – Licença maternidade e paternidade ou doação.

VIII – Licença para atividade política ou classista;

IX – Licença prêmio;

X – For integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

XI – for integrante do Programa “Mais Residente”;

XII – qualquer tipo de afastamento com ou sem justificativa, que resulte na ausência total da produção mensal, dentro de um dos meses do quadrimestre avaliado

Art. 8. Os recursos que por ventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta lei, serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde e utilizados exclusivamente para despesas de custeio e melhorias na qualidade dos serviços e ações da Atenção Básica.

§ 1º I. Para o financiamento no primeiro quadrimestre de 2022, será considerado o percentual de alcance real para as metas dos indicadores “Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação” e “Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV” e o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores 3, 4, 5, 6, 7 considerando a apuração do ISF obtido no terceiro quadrimestre de 2021.

II. Para o financiamento no segundo quadrimestre de 2022, será considerado o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos incisos “Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação”, “Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV”, “Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado”, “Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS”, “Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus influenzae* e tipo b, e Poliomielite Inativada” e o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores 6 e 7, considerando a apuração do ISF obtido no primeiro quadrimestre de 2022.

III. Para o financiamento no terceiro quadrimestre de 2022, será considerado o percentual de alcance real para as metas de todos os 7 (sete) indicadores elencados, considerando a apuração do ISF obtido no segundo quadrimestre de 2022.

§ 2º Caso seja atingida a pontuação mínima prevista no inciso VI deste artigo, por menos de 50% das equipes Atenção Básica do Município, os valores referentes as sobras do recurso serão revertidas à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 9º. O incentivo *Previne Brasil – Pagamento por Desempenho*, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 10º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e retomará o



# JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXVI Nº 303

São Bentinho – PB, 22 de Março de 2022

Tiragem 30 Exemplares

pagamento depois de efetuado o repasse ministerial.

Parágrafo único: O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União). Caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador/ meta que trata este artigo, o Município de São Bentinho fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.

Art. 11º. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho previsto nesta Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos seguintes, serão definidos após avaliação e pactuação da Comissão Intergestora tripartite (representantes dos municípios, representantes do Estado e representantes do Ministério da Saúde), a serem anexados posteriormente a esta lei, como um novo anexo.

Art. 13. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Poder Executivo Municipal de São Bentinho, em 22 de março de 2022.

---

**Monica dos Santos Ferreira**  
**Prefeita Constitucional**